





Manaus, 06 de junho de 2024

Edição nº 3328 Pag.2

### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	3
PAUTAS .....	3
DESPACHOS.....	29
GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	30
PORTARIAS .....	30
ADMINISTRATIVO .....	38
CAUTELAR.....	46
EDITAIS.....	63

**Percebeu Irregularidade?**

**DENUNCIE**  
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

**CANAIS DE COMUNICAÇÃO**

- WhatsApp: (92) 98815-1000
- Website: [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)
- Email: [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)
- Address: Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de novembro, 69055-736, Manaus-AM

**Ouvidoria**  
Tribunal de Contas do Amazonas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas





Manaus, 06 de junho de 2024

Edição nº 3328 Pag.3

### TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

**PAUTA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, EM SESSÃO DO DIA 11 DE JUNHO DE 2024.**

### JULGAMENTO ADIADO

#### CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

**1) PROCESSO Nº 10172/2013**

**ANEXOS:** 12708/2017

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO CONVOCADO ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, EXERCÍCIO 2012.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**ORDENADOR:** ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA

**INTERESSADO(S):** DILSON MARCOS KOVALSKI, SEPLENO - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS - 8446, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, LARISSA OLIVEIRA DE SOUSA - 14193, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA REPOLHO - 8243, AMANDA GOUVEIA MOURA - 7222, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, EURISMAR MATOS DA SILVA - 9221, PATRÍCIA GOMES DE ABREU CAPORAZZI - 4447, ENIA JESSICA DA SILVA GARCIA CUNHA - 10416

#### CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

**1) PROCESSO Nº 11802/2021**

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS)

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE RESPONSABILIDADE DO SR. CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA, DO EXERCÍCIO DE 2020, DA UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

**ORDENADOR:** CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

**INTERESSADO(S):** CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA, LUAN PINTO PADILHA, PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA





Manaus, 06 de junho de 2024

Edição nº 3328 Pag.4

**ADVOGADO(A):** ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA - 1205, ROSA OLIVEIRA DE PONTES BRAGA - 4231

### 2) PROCESSO Nº 11468/2022

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, EXERCÍCIO DE 2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

**ORDENADOR:** JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

**INTERESSADO(S):** JOSÉ ANDRÉ DE OLIVEIRA NETO, PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

### 3) PROCESSO Nº 12760/2023

**COM VISTA PARA:** PROCURADORA FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJ.:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO PROFERIDO PELA CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, EXARADO NA APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA DE IRANDUBA, EXERCÍCIO 2020 (PROCESSO Nº 11396/2021).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

**ORDENADOR:** FRANCISCO GOMES DA SILVA

**INTERESSADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS, CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

### 4) PROCESSO Nº 10019/2012

**ANEXOS:** 15868/2021

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOSÉ RIBAMAR FONTE BELEZA, PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, EXERCÍCIO DE 2011.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

**ORDENADOR:** JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA

**INTERESSADO(S):** RENATA ROMINA DE SOUZA LAVOR, RENATA ROMINA DE SOUZA LAVOR

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

### 5) PROCESSO Nº 14984/2023

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 209/2023- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE, AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E À TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL.





Manaus, 06 de junho de 2024

Edição nº 3328 Pag.5

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES  
**REPRESENTANTE:** SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO  
**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES  
**INTERESSADO(S):** LUCENILDO DE SOUZA MACEDO  
**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

### CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

#### 1) PROCESSO Nº 14009/2023

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA SRA. GRACE MARIA LOPES VIEIRA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2023- CPL.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

**REPRESENTANTE:** GRACE MARIA LOPES VIEIRA

**REPRESENTADO:** KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

**INTERESSADO(S):** GLENDA GONCALVES CUNHA, JOSE IVAN MARINHO DA SILVA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, ANY GREY CARVALHO DA SILVA - 12438, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

#### 2) PROCESSO Nº 11923/2023

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. ELIETE DA CUNHA BELEZA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 846/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.547/2020. (PT.108605).

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

**INTERESSADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS, ELIETE DA CUNHA BELEZA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

#### 3) PROCESSO Nº 11925/2023

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. ELIETE DA CUNHA BELEZA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 848/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.548/2020. (PT. 108604)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

**INTERESSADO(S):** ELIETE DA CUNHA BELEZA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851





Manaus, 06 de junho de 2024

Edição nº 3328 Pag.6

#### 4) PROCESSO Nº 11356/2023

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, DE RESPONSABILIDADE SR. MAYLSON VIEIRA DE ARAUJO, DO EXERCÍCIO DE 2022

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ

**ORDENADOR:** MAYLSON VIEIRA DE ARAUJO

**INTERESSADO(S):** IANCA TEIXEIRA BOTELHO

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

#### 5) PROCESSO Nº 13361/2023

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA QUITAÇÃO DE PARCELAS DE ACORDOS DE PARCELAMENTO FIRMADOS COM O COARIPREV.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

**REPRESENTANTE:** SECEX - TCE/AM

**REPRESENTADO:** KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

**INTERESSADO(S):** MARIA PRISCILA SOARES BAHIA, CAMILA PONTES TORRES, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA, KENNEDY CORTEZ DA SILVA, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, IGOR ARNAUD FERREIRA, JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO, LÍVIA ROCHA BRITO

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

#### 6) PROCESSO Nº 15371/2023

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA SRA. JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO E DO SR. HUEILON VIEIRA SOARES PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE SUPERFATURAMENTO DE CONTRATO.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**REPRESENTADO:** JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO, HUEILON VIEIRA SOARES

**INTERESSADO(S):** KENNEDY CORTEZ DA SILVA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA - 16367, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, CAMILA PONTES TORRES - 12280

### CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

#### 1) PROCESSO Nº 11334/2015





Manaus, 06 de junho de 2024

Edição nº 3328 Pag.7

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELO SR. XINAIK SILVA DE MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA, EM FACE DOS SRS. CRISTOVAO DA SILVA BRANDÃO E RAYMUNDO NONATO LOPES, A FIM DE QUE SE APURE A APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA E CRIME CONTRA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NOS ANOS DE 2007 A 2012.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

**REPRESENTANTE:** XINAIK SILVA DE MEDEIROS

**REPRESENTADO:** RAYMUNDO NONATO LOPES, CRISTÓVÃO DA SILVA BRANDÃO

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

### AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

#### 1) PROCESSO Nº 15742/2023

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA RECHE GALDEANO & CIA. LTDA. CONTRA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEMINF, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ATOS DE ILEGALIDADE E DANOS AO ERÁRIO.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

**REPRESENTANTE:** RECHE GALDEANO E CIA LTDA

**REPRESENTADO:** RENATO FROTA MAGALHAES, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

### AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

#### 1) PROCESSO Nº 15659/2022

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** DENÚNCIA ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 377/2022 – OUVIDORIA, DECORRENTE DA COMUNICAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE NÃO HAVER OBTIDO RESPOSTA QUANTO AO REQUERIMENTO DE CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO Nº 108598, REFERENTE À DESAPROPRIAÇÃO DO TERRENO QUE ERA DE PROPRIEDADE DO ESTALEIRO RIO NEGRO, REQUERIDO PELO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS PARA CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO NEGRO, NO QUAL, SOMENTE TERIA RECEBIDO COMO RESPOSTA UM DESPACHO, DATADO DE 20 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, INFORMANDO A BUSCA NO ARQUIVO GERAL DA ENTIDADE NO DIA 13 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, ENTENDENDO-SE QUE A PROCURA TERIA SIDO ENCERRADA APÓS UMA SEMANA, CONTANDO-SE A PARTIR DA PRIMEIRA DATA.

**ÓRGÃO:** SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB

**INTERESSADO(S):** SECEX - TCE/AM, JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO, CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO





Manaus, 06 de junho de 2024

Edição nº 3328 Pag.8

**ADVOGADO(A):** FERNANDO COSTA ALVES - 10859, KELLY PRISCILLA BRANDAO DE OLIVEIRA - 11386, LUCIANA DE ARAUJO CARVALHO - 12170, LEONARDO FRANCO CARRAMANHO - 13401, HUGO FABIO SAMPAIO TELLES DE SOUZA - 7153, LILIAN DA SILVA ALVES - 8921

### 2) PROCESSO Nº 11662/2023

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO HOSP. INFANTIL DR.FAJARDO, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ALY NASSER ABRAHIM BALLUT, DO EXERCÍCIO 2022.

**ÓRGÃO:** HOSP. INFANTIL DR.FAJARDO

**ORDENADOR:** ALY NASSER ABRAHIM BALLUT

**INTERESSADO(S):** MARIA NASCIMENTO, ANOAR ABDUL SAMAD

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ADVOGADO(A):** LIDIA NAYARA ELIS RABELO DE OLIVEIRA - 13156, HELENO DE LION COSTA DA ROCHA QUINTO - 12935, CAMILA DOS SANTOS MELO - 8154

### JULGAMENTO EM PAUTA

#### CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

### 1) PROCESSO Nº 14834/2023

**ANEXOS:** 13179/2022

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1701/2023- TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13179/2022.

**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

**INTERESSADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

### 2) PROCESSO Nº 16424/2023

**ANEXOS:** 14617/2022, 14872/2020, 14199/2022, 14198/2022, 14871/2020, 14200/2022, 10358/2023, 14873/2020, 14870/2020, 14874/2020 E 14619/2022

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO O MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2347/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.358/2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA, IGOR ARNAUD FERREIRA, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, CAMILA PONTES TORRES, ANDERSON JOSE DE SOUSA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA





Manaus, 06 de junho de 2024

Edição nº 3328 Pag.9

### 3) PROCESSO Nº 15634/2023

**ANEXOS:** 11865/2022

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 630/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11865/2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

**INTERESSADO(S):** MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA, IGOR ARNAUD FERREIRA, CAMILA PONTES TORRES, PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

### 4) PROCESSO Nº 14626/2023

**ANEXOS:** 10996/2023, 16543/2021 E 14115/2021

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 914/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10996/2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** LEONOR ALVES DE SOUZA MORAIS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

### 5) PROCESSO Nº 11763/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA VICE-GOVERNADORIA, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KESSIA ALMEIDA FAYE DAS CHAGAS, DO EXERCÍCIO 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA EXECUTIVA DA VICE-GOVERNADORIA

**ORDENADOR:** JOHNNY MARKOS GUEDES RAMOS

**INTERESSADO(S):** ALEXANDRE MOREIRA FIGUEIREDO, KESSIA ALMEIDA FAYE DAS CHAGAS

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

### 6) PROCESSO Nº 11781/2021

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS)

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE RESPONSABILIDADE DA SRA. NIVIA BARROSO DE FREITAS, E DO SR. PERSEVERANDO DA TRINDADE GARCIA FILHO, DO EXERCÍCIO DE 2020, DA UNIDADE GESTORA: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES.

**ÓRGÃO:** FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES

**ORDENADOR:** NIVIA BARROSO HARB, PERSEVERANDO DA TRINDADE GARCIA FILHO

**INTERESSADO(S):** BIANCA SOUSA ALTINO

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(A):** HELENO DE LION COSTA DA ROCHA QUINTO - 12935





Manaus, 06 de junho de 2024

Edição nº 3328 Pag.10

### 7) PROCESSO Nº 15738/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA RECHE GALDEANO & CIA. LTDA. CONTRA A POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS- PMAM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ATOS DE ILEGALIDADE E DANOS AO ERÁRIO.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**REPRESENTANTE:** RECHE GALDEANO E CIA LTDA

**REPRESENTADO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

### 8) PROCESSO Nº 16365/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DO SR FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, DA PREFEITURA DE TONANTINS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS, FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

### 9) PROCESSO Nº 16844/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, NA PESSOA DA SRA. NEUMICE REGES PINTO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO A IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTAS DE ACESSIBILIDADE NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS DESTE ÓRGÃO

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, NEUMICE REGES PINTO, HIGINO CORREA CHIXARO JUNIOR

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** LUCIVALDO BREVES DA SILVA - 10226, LUCIANA S BREVES - 11270

### 10) PROCESSO Nº 10499/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO Nº 05/2024 – MPC/FCVM, INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DO SR. GERSON MORAIS GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, EM RAZÃO DA FALTA DE ACESSIBILIDADE NO SÍTIO ELETRÔNICO DA INSTITUIÇÃO MUNICIPAL CONFORME O ARTIGO 227, §1º, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; A LEI Nº 13.146, DE 06 DE JULHO DE 2015, INSTITUI A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS





Manaus, 06 de junho de 2024

Edição nº 3328 Pag.11

**REPRESENTADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, GERSON MORAIS GOMES  
**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

### CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

#### 1) PROCESSO Nº 12230/2020

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANDUBA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. LEANDRO BEZERRA DE SOUZA, DO EXERCÍCIO DE 2019.

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANDUBA

**ORDENADOR:** LEANDRO BEZERRA DE SOUZA, ALICELMO OLIVEIRA DOS SANTOS, LUIS CARLOS RODRIGUES DE MOURA

**INTERESSADO(S):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS, DILSON MARCOS KOVALSKI, FRANCISCO GOMES DA SILVA, MILVANIA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA, PITER VILHENA GONZAGA, PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(A):** HAMILTON VASCONCELOS GADELHA - 8368, JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

#### 2) PROCESSO Nº 12292/2021

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 333/2021-OUVIDORIA PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE QUANTO À FREQUÊNCIA DO SERVIDOR PROF. DR. LEONARDO FERREIRA PEIXOTO LOTADO NA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS -UEA.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

**REPRESENTANTE:** SECEX - TCE/AM

**REPRESENTADO:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

**INTERESSADO(S):** LEONARDO FERREIRA PEIXOTO, MARIA AUXILIADORA BICHARRA DA SILVA SANTANA, ALY NASSER ABRAHIM BALLUT

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

#### 3) PROCESSO Nº 11439/2021

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE RESPONSABILIDADE DO SR. AMILTON BEZERRA GADELHA, DO EXERCÍCIO DE 2020. DA UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANDUBA.

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANDUBA

**ORDENADOR:** AMILTON BEZERRA GADELHA, LEANDRO BEZERRA DE SOUZA

**INTERESSADO(S):** DILSON MARCOS KOVALSKI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(A):** JERSON SANTOS ALVARES JUNIOR - 17421, BÁRBARA JULIANA BRITO DE VASCONCELLOS DIAS - 15574

#### 4) PROCESSO Nº 12878/2022

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR





Manaus, 06 de junho de 2024

Edição nº 3328 Pag.12

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR INTERPOSTA PELO MPC/TCE-AM CONTRA OS DIRETORES DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS (IPAAM), SR. JULIANO VALENTE (DIRETOR-PRESIDENTE), SRA. WANDERLÉIA SALGADO (DIRETORA TÉCNICA), O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA (SEINFRA), SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA E CONTRA A EMPRESA MUNIZ CONSTRUÇÃO E NAVEGAÇÃO EIRELI, POR POSSÍVEL EPISÓDIO DE ILICITUDE E MÁ-GESTÃO DE OBRA PÚBLICA (CT-00026/2022-SEINFRA), POR NÃO EXIGÊNCIA E APROVAÇÃO DE ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO AMBIENTAL NA FORMA DETERMINADA PELA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA (ART. 225). (REPRESENTAÇÃO N. 14/2022-MPC-COORD. DO MEIO AMBIENTE)

**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, WANDERLEIA HOLANDA SALGADO DO NASCIMENTO, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, MUNIZ CONSTRUÇÃO E NAVEGAÇÃO - EIRELI

**INTERESSADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

### 5) PROCESSO Nº 10661/2023

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJ.:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 54/2022-TCE- TRIBUNAL PLENO EXARADO NA APRECIACÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2015 (U.G.: 410)

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

**ORDENADOR:** GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO

**INTERESSADO(S):** CÂMARA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

### 6) PROCESSO Nº 11261/2023

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJ.:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 98/2022-TCE- TRIBUNAL PLENO PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BERURI, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2016.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

**ORDENADOR:** ODEMILSON LIMA MAGALHÃES

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** ALEXANDER SIMONETTE PEREIRA - 6139

### 7) PROCESSO Nº 11692/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE TEFÉ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCUS LUCIO DE SOUSA, DO EXERCÍCIO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE TEFÉ

**ORDENADOR:** MARCUS LUCIO DE SOUSA





Manaus, 06 de junho de 2024

Edição nº 3328 Pag.13

**INTERESSADO(S):** DILSON MARCOS KOVALSKI, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE TEFÉ  
**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

### 8) PROCESSO Nº 14174/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 180/2023- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA SEDUC, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ACUMULOS DE CARGOS.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**REPRESENTANTE:** SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DILCEMIR LIMA DE ALMEIDA

**INTERESSADO(S):** ITAMAR CUNHA DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** PEDRO HENRIQUE RAMOS DE MOURA - 7171

### 9) PROCESSO Nº 16861/2023

**ASSUNTO:** CONSULTA INFORMAÇÃO

**OBJ.:** CONSULTA INTERPOSTA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTE ESCOLAR - SEDUC ACERCA DA POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS COM O OBJETIVO DE SUPRIR O DÉFICITO EDUCACIONAL OCASIONADO PELA GREVE DOS PROFESSORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, MARIA JOSEPHA PENELLA PEGAS CHAVES

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

### 10) PROCESSO Nº 16699/2023

**ANEXOS:** 10714/2023

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1928/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10714/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

**INTERESSADO(S):** BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(A):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331

### 11) PROCESSO Nº 16809/2023

**ANEXOS:** 16294/2022

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO





Manaus, 06 de junho de 2024

Edição nº 3328 Pag.14

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. CARLOS ALBERTO VALENTE ARAÚJO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2369/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.294/2022.

**ÓRGÃO:** INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB

**INTERESSADO(S):** CARLOS ALBERTO VALENTE ARAUJO, IURI ALBUQUERQUE GONCALVES, CAIO COELHO REDIG, INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

### 12) PROCESSO Nº 16870/2023

**ANEXOS:** 17043/2021

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 128/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 17043/2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

**INTERESSADO(S):** ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(A):** CRISTIAN MENDES DA SILVA - A691

### 13) PROCESSO Nº 16926/2023

**ANEXOS:** 10771/2023

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. KEITTON WYLLYSON PINEHIRO BATISTA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1994/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10771/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

**INTERESSADO(S):** KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA, IGOR ARNAUD FERREIRA, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331

### 14) PROCESSO Nº 10286/2024

**ANEXOS:** 15520/2023, 16928/2019, 12459/2020 E 16363/2019

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. SIMÃO PEIXOTO LIMA EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 104/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12459/2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

**INTERESSADO(S):** SIMÃO PEIXOTO LIMA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(A):** MONALISA GADELHA DE CARVALHO - 7154

### 15) PROCESSO Nº 15737/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES





Manaus, 06 de junho de 2024

Edição nº 3328 Pag.15

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA RECHE GALDEANO & CIA. LTDA. CONTRA A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ATOS DE ILEGALIDADE E DANOS AO ERÁRIO.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**REPRESENTANTE:** RECHE GALDEANO E CIA LTDA

**REPRESENTADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

### 16) PROCESSO Nº 16695/2023

**ASSUNTO:** CONSULTA INFORMAÇÃO

**OBJ.:** CONSULTA INTERPOSTA PELA SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER - SEDEL ACERCA DE ESCLARECER A NECESSIDADE DE REALIZAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SEDEL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023 (PT. 111704, PROC. SEI 19015/2023)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER - SEDEL

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER - SEDEL, JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

### 17) PROCESSO Nº 16744/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – CBMAM E DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE COMANDO, CONTROLE E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS E QUEIMADAS NO ÂMBITO DA PORÇÃO AMAZÔNICA DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES, LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, EDUARDO COSTA TAVEIRA, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, ORLEILSO XIMENES MUNIZ, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

### 18) PROCESSO Nº 16747/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – CBMAM E DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE COMANDO, CONTROLE E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS E QUEIMADAS NO ÂMBITO DA PORÇÃO AMAZÔNICA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ





Manaus, 06 de junho de 2024

Edição nº 3328 Pag.16

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ, NICSON MARREIRA LIMA, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, ORLEILSO XIMENES MUNIZ, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, EDUARDO COSTA TAVEIRA, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, TYCIANNE LARISSA DE VASCONCELOS DIAS MARIE - 10727

### 19) PROCESSO Nº 16849/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACESSIBILIDADE NO SÍTIO ELETRONICO OFICIAL DA INSTITUIÇÃO MUNICIPAL, CONFORME O ARTIGO 227,§1º, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; A LEI Nº13.146, DE 06 DE JULHO DE 2015, INSTITUI A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA).

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ

**INTERESSADO(S):** HUGO MORAES CAVALCANTE

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

### 20) PROCESSO Nº 16854/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE FONTE BOA, NA PESSOA DO SR. SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FILHO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO A IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTAS DE ACESSIBILIDADE NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS DO ÓRGÃO.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE FONTE BOA

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE FONTE BOA, SEBASTIAO DE OLIVEIRA FILHO

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

### 21) PROCESSO Nº 16903/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES, NA PESSOA DO SR. VALDINEI CARDENES DE SOUZA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO A IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTAS DE ACESSIBILIDADE NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS DO ÓRGÃO.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES

**INTERESSADO(S):** VALDINEI CARDENES DE SOUZA





Manaus, 06 de junho de 2024

Edição nº 3328 Pag.17

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**22) PROCESSO Nº 10171/2024**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 450/2023 - OUVIDORIA INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. RENATO FROTA MAGALHÃES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DO SR. CARLOS ALBERTO VALENTE, DIRETOR-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CMDU) E DA SRA DIANNE ELIZABETH MORALES NORIEGA, CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF NO CMDU E MEMBRO DO CONSELHO ESPECIAL DA SEMINF, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA DESIGNAÇÃO DE AGENTE NO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E NO CONSELHO ESPECIAL DA SEMINF

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**REPRESENTADO:** RENATO FROTA MAGALHAES, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF, CARLOS ALBERTO VALENTE ARAUJO, INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB, CLAUDEMIR JOSE ANDRADE, DIANNE ELIZABETH MORALES NORIEGA

**INTERESSADO(S):** GERALDO UCHOA DE AMORIM JUNIOR

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**23) PROCESSO Nº 10484/2024**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTERIO PUBLICO EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE ACESSIBILIDADE NO SITIO ELETRONICO OFICIAL DA INSTITUIÇÃO MUNICIPAL, CONFORME O ARTIGO 227, §1, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDEAL; A LEI Nº 13146, DE 6 DE JULHO DE 2015, INSTITUI A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO D APESSOA COM DEFICIENCIA(ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIENCIA)

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**24) PROCESSO Nº 11613/2024**

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO/TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TERMO DE FORMENTO Nº 015/2019 POR DETERMINAÇÃO DO APONTAMENTO PRELIMINAR N.º 1/2024-GCERICOXAVIER, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIAS- SEJUSC E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE TABATINGA.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA





Manaus, 06 de junho de 2024

Edição nº 3328 Pag.18

### CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

#### 1) PROCESSO Nº 13114/2017

**ANEXOS:** 14884/2016

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS ANUAIS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016, DE RESPONSABILIDADE DOS SRS. CÍCERO LOPES DA SILVA, LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES, BETHUEL PEREIRA BRÍZIDO FILHO E MARCILON DE CASTRO MORAES (U.G.: 380).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ

**ORDENADOR:** LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES, CÍCERO LOPES DA SILVA, BETHUEL PEREIRA BRIZIDO FILHO, MARCILON CASTRO MORAES

**INTERESSADO(S):** MARIA DE NAZARE MARQUES DE ALMEIDA, GLEICIANE ALMEIDA DA SILVA, CICILIANE ALMEIDA DA SILVA, CLÉCIO ALMEIDA DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851, RAIMUNDO MORAES DE ASSIS - 15828

#### 2) PROCESSO Nº 12954/2021

**ANEXOS:** 16399/2021

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDY RUBEM TOMAS BARBOSA, DO EXERCÍCIO DE 2020, DA UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES

**ORDENADOR:** EDY RUBEM TOMAS BARBOSA

**INTERESSADO(S):** DILSON MARCOS KOVALSKI

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(A):** CAIO CESAR DA SILVA TAVEIRA - 15578

#### 3) PROCESSO Nº 16399/2021

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 332/2021-OUVIDORIA EM DESFAVOR DO SR. LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES, PARA QUE SE VERIFIQUE POSSÍVEL BURLA AS LEIS Nº. 14.113/2020 E 11.494/2007-LEI QUE REGULAMENTA O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES

**REPRESENTANTE:** SECEX - TCE/AM

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES, LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, EDY RUBEM TOMAS BARBOSA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

#### 4) PROCESSO Nº 11531/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA UNIDADE EXECUTORA DE PROJETOS, DE RESPONSABILIDADE DOS SRS. VALCERLAN FERREIRA CRUZ, MARCOS SÉRGIO ROTA (PERÍODO DE GESTÃO 01/01 A





Manaus, 06 de junho de 2024

Edição nº 3328 Pag.19

31/03/2022) E SR. RENATO FROTA MAGALHÃES (PERÍODO DE GESTÃO 01/04 A 31/12/2022), EXERCÍCIO DE 2022.

**ÓRGÃO:** UNIDADE EXECUTORA DE PROJETOS

**ORDENADOR:** VALCERLAN FERREIRA CRUZ, RENATO FROTA MAGALHAES

**INTERESSADO(S):** MARCOS SERGIO ROTTA, LUCY CORREA OLIVEIRA DE PAULA, WILSON GONCALVES MIRANDA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

### 5) PROCESSO Nº 13062/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SRA. CYNTHIA DA SILVA PINHEIRO CONTRA A SRA. JOANA DARC CORDEIRO DOS SANTOS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DESTINAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES AO TIME DE FUTEBOL AMAZONAS FUTEBOL CLUBE.

**ÓRGÃO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

**REPRESENTANTE:** CYNTHIA DA SILVA PINHEIRO

**REPRESENTADO:** JOANA DARC DOS SANTOS CORDEIRO

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO, JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA, ESTEFFANY DE OLIVEIRA DUQUE

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** RAPHAEL SKROBOT BARBOSA GROSSO FILHO - 15800

### 6) PROCESSO Nº 11205/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELA EMPRESA CDC EMPREENDIMENTOS LTDA. EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA E DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS- CSC, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA CONCORRÊNCIA Nº 021/2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**REPRESENTANTE:** CDC EMPREENDIMENTO LTDA

**REPRESENTADO:** CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, WALTER SIQUEIRA BRITO, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

### 7) PROCESSO Nº 11982/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - FIDEAM, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, SECRETÁRIO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

**ÓRGÃO:** FUNDO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - FIDEAM

**ORDENADOR:** CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

**INTERESSADO(S):** DANIELLE ANTONY ASSIS

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES





### CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

#### 1) PROCESSO Nº 16833/2023

**ANEXOS:** 16680/2023, 10381/2023 E 14949/2020

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAAPIRANGA - FUNPREVIC EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 852/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10381/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

**INTERESSADO(S):** LUCIENE HELENA DA SILVA DIAS, FUNDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA - FUNPREVIC, ILZIMAR NOGUEIRA DA SILVA, FUNDO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA - FUNPREVIC

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

#### 2) PROCESSO Nº 16680/2023

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA - FUNPREVIC EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1547/2021 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.949/2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

**INTERESSADO(S):** ILZIMAR NOGUEIRA DA SILVA, FUNDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA - FUNPREVIC, FUNDO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA - FUNPREVIC, JAIME SANTOS PINHEIRO

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** LUCIENE HELENA DA SILVA DIAS - 4697

#### 3) PROCESSO Nº 10032/2024

**ANEXOS:** 11248/2020, 11249/2020 E 12782/2023

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO, INTERPOSTO PELA SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1632/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12782/2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** WALDIVIA FERREIRA ALENCAR

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

#### 4) PROCESSO Nº 14679/2020

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA DEMANDA DA OUVIDORIA Nº 325/2018- OUVIDORIA, EM DESFAVOR DA SENHORA ADELE SCHWARTS BENZAKEN, REFERENTE AO POSSÍVEL ACÚMULO ILÍCITO DE CARGOS E DISPOSIÇÃO IRREGULAR PARA OUTRO ENTE. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2797/2018)

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENERELOGIA ALFREDO DA MATTA - FUHAM

**REPRESENTANTE:** OUVIDORIA DO TCE/AM





Manaus, 06 de junho de 2024

Edição nº 3328 Pag.21

**REPRESENTADO:** FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEREOLOGIA ALFREDO DA MATTA - FUHAM, ADELE SCHWARTZ BENZAKEN  
**INTERESSADO(S):** WILSON MIRANDA LIMA, GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO  
**ADVOGADO(A):** EVILA CAMILA DA SILVA MOURA - 14575

### 5) PROCESSO Nº 15604/2022

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR INTERPOSTA PELO MPC/TCE-AM CONTRA A PREFEITURA DE BARREIRINHA, NA PESSOA DO PREFEITO, SR. GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS, PARA QUE PROMOVA A SUSPENSÃO CAUTELAR DE TODO E QUALQUER PAGAMENTO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA EM FAVOR DE OUTROS ARTISTAS EVENTUALMENTE CONTRATADOS PARA SE APRESENTAREM NAQUELE MUNICÍPIO POR OCASIÃO DA XV EDIÇÃO DA EXPOSIÇÃO E FEIRA AGROPECUÁRIA DE BARREIRINHA (EXPORBAE) E COM FULCRO NO ART. 42-B DA LEI 2.423/96, PROMOVER A SUSPENSÃO CAUTELAR DOS EFEITOS DO CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP (CNPJ 05.323.996/0001-90), IMPEDINDO A REALIZAÇÃO DO SHOW PREVISTO PARA ACONTECER NO DIA 16.10.22. REPRESENTAÇÃO N. 56/2022-MPC-FCVM

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** AYANNE FERNANDES SILVA - 10351, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177

### CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

### 1) PROCESSO Nº 14123/2018

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO/TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS DO SR. JOSÉ SUEDINEY DE SOUZA ARAÚJO (PREFEITO), REFERENTE A 1º E 2º PARCELA DOS TERMOS DE CONVÊNIO Nº 002/2016,006/2016,061/2014,078/2012,092/2014,093/2014,103/2014,104/2014 E 021/2015 FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

### 2) PROCESSO Nº 12808/2018

**ANEXOS:** 11056/2014

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO/TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO





Manaus, 06 de junho de 2024

Edição nº 3328 Pag.22

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 09/2010-SEDUC E PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO 2469/2014)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, EDSON BASTOS BESSA, GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

### 3) PROCESSO Nº 11056/2014

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO SR. JAZIEL NUNES DE ALENCAR, PREFEITO DE MANACAPURU, CONTRA O SR. ÂNGELUS CRUZ FIGUEIRA, EX-PREFEITO, FACE A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEAR DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR (TERMO DE CONVÊNIO Nº 009/2010-SEDUC).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**REPRESENTANTE:** JAZIEL NUNES ALENCAR

**REPRESENTADO:** ANGELUS CRUZ FIGUEIRA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

### 4) PROCESSO Nº 11743/2020

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO/TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 5/2015, FIRMADO ENTRE A SETRAB E O CENTRO CULTURAL E PROFISSIONAL DO AMAZONAS - CCPA.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO – SETRAB

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO – SETRAB

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

### 5) PROCESSO Nº 13147/2022

**ASSUNTO:** DENÚNCIA IRREGULARIDADES

**OBJ.:** OFÍCIO Nº 2250.2022.PGJ REFERENTE À DENÚNCIA ENCAMINHADA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS PELA OUVIDORIA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS EM FACE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO AIRÃO POR POSSÍVEL INTERRUÇÃO DE AULAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DEVIDO À FALTA DE VERBA PARA CONDUÇÃO ESCOLAR

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

**INTERESSADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, HUMBERTO NONATO LIMA, ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

### 6) PROCESSO Nº 10471/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO





**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR INTERPOSTA PELA CEL ATIVIDADES MÉDICA LTDA EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO Nº 01/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

**REPRESENTANTE:** LAZARO DE ARAÚJO DE ALMEIDA, CEL ATIVIDADES MÉDICA LTDA

**REPRESENTADO:** DIEGO ALBERTO LIMA DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

**INTERESSADO(S):** ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** FRANCISCO BATISTA DE ALMEIDA - 14207, DIEGO SANTELLI UEDA - 15243, FREDERICO MARTINS FURUKAWA - 14220, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, ANA CLÁUDIA SOARES VIANA - 17319

### 7) PROCESSO Nº 11326/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FRANCISCO DE JESUS DA COSTA SILVA, EXERCÍCIO DE 2022

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA

**ORDENADOR:** FRANCISCO DE JESUS DA COSTA SILVA

**INTERESSADO(S):** MARIA RITA LIMA DE MORAES, CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

### AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

#### 1) PROCESSO Nº 12967/2021

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOSE DE OLIVEIRA PESSOA, DO EXERCÍCIO DE 2020, DA UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

**ORDENADOR:** JOSE DE OLIVEIRA PESSOA

**INTERESSADO(S):** AURIJANE SIQUEIRA GAMBOA, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA, CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

#### 2) PROCESSO Nº 11697/2020

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS, DO EXERCÍCIO DE 2019.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

**ORDENADOR:** ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS

**INTERESSADO(S):** MARIA AUGUSTA M PALMEIRA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(A):** IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975





Manaus, 06 de junho de 2024

Edição nº 3328 Pag.24

### 3) PROCESSO Nº 11991/2021

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR  
**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MAYSA PINHEIRO MONTEIRO, DO EXERCÍCIO DE 2020, DA UNIDADE GESTORA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MANACAPURU - SAAE.

**ÓRGÃO:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MANACAPURU - SAAE

**ORDENADOR:** MAYSA PINHEIRO MONTEIRO

**INTERESSADO(S):** DILSON MARCOS KOVALSKI

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(A):** LEONARDO DE SOUZA GUIMARAES - A1015

### 4) PROCESSO Nº 12194/2021

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR  
**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE RESPONSABILIDADE DO SR. BETANAEL DA SILVA DANGELO, DO EXERCÍCIO DE 2020, DA UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**ORDENADOR:** BETANAEL DA SILVA DANGELO

**INTERESSADO(S):** DILSON MARCOS KOVALSKI, CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(A):** CHRISTIAN GALVÃO DA SILVA - 14841

### 5) PROCESSO Nº 11752/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL  
**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO COROADO - SPA COROADO, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. PRISCILLA VALERIA ALVES DE OLIVEIRA MÊNE, DO EXERCÍCIO: 2022.

**ÓRGÃO:** SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO COROADO - SPA COROADO

**ORDENADOR:** PRISCILLA VALERIA ALVES DE OLIVEIRA MÊNE

**INTERESSADO(S):** ROSANA MOTA DE OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

### 6) PROCESSO Nº 11963/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS  
**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – FMDU, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR CARLOS ALBERTO VALENTE ARAUJO, DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – FMDU

**ORDENADOR:** CARLOS ALBERTO VALENTE ARAUJO

**INTERESSADO(S):** ELISANGELA DE LIMA FERREIRA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

### CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES





Manaus, 06 de junho de 2024

Edição nº 3328 Pag.25

### 1) PROCESSO Nº 16112/2023

**ANEXOS:** 10610/2020

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1055/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10610/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

**INTERESSADO(S):** JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO, DIEGO AMERICO COSTA SILVA, SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

### AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

### 1) PROCESSO Nº 11644/2021

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE RESPONSABILIDADE DO SR. JAMILSON RIBEIRO CARVALHO, DO EXERCÍCIO DE 2020, DA UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

**ORDENADOR:** JAMILSON RIBEIRO CARVALHO

**INTERESSADO(S):** HELLEN CHRISTINE BATISTA DA SILVA, AYANNE FERNANDES SILVA, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA, ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA REPOLHO, CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI, PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, ENIA JESSICA DA SILVA GARCIA CUNHA, FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

### 2) PROCESSO Nº 16294/2021

**ANEXOS:** 10238/2021

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PAULO DE OLIVEIRA MAFRA, DO EXERCÍCIO DE 2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

**ORDENADOR:** PAULO DE OLIVEIRA MAFRA

**INTERESSADO(S):** RAMON DE SOUZA LAVOR, ENIA JESSICA DA SILVA GARCIA CUNHA, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

### 3) PROCESSO Nº 11423/2017

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SR. SANSURAY PEREIRA XAVIER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANORI, REFERENTE AO EXERCÍCIO: 2016. (UG: 150)

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

**ORDENADOR:** SANSURAY PEREIRA XAVIER

**INTERESSADO(S):** MARIA NEBLINA MARAES





Manaus, 06 de junho de 2024

Edição nº 3328 Pag.26

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** SIMONE ROSADO MAIA MENDES - 666

#### 4) PROCESSO Nº 11369/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL: MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. DANIELA CRISTINA DA EIRA CORREA BENAYON, DO EXERCÍCIO DE 2022

**ÓRGÃO:** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**ORDENADOR:** DANIELA CRISTINA DA EIRA CORREA BENAYON

**INTERESSADO(S):** CRISTIANE MARCELA MOURA DE SA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(A):** RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716, EDUARDO ALVES MARINHO - 7413, MAURICIO SOUSA DA SILVA - 9015, FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179, MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR - 3731

#### 5) PROCESSO Nº 11774/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO SÃO RAIMUNDO - SPA SÃO RAIMUNDO, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. DAYANNA REGINA CERQUINHO BARRETO DE SOUZA, DO EXERCÍCIO 2022.

**ÓRGÃO:** SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO SÃO RAIMUNDO - SPA SÃO RAIMUNDO

**ORDENADOR:** DAYANNA REGINA CERQUINHO BARRETO DE SOUZA

**INTERESSADO(S):** LOURDES MARINA GONÇALVES CARDOSO

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

#### 6) PROCESSO Nº 11909/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ENRICO DE SOUZA FALABELLA, DO EXERCÍCIO 2022 (FAG PROCESSO Nº 12354/2023).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

**ORDENADOR:** ENRICO DE SOUZA FALABELLA

**INTERESSADO(S):** CARLOS BARBOSA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, ANA CLÁUDIA SOARES VIANA - 17319, TYCIANNE LARISSA DE VASCONCELOS DIAS MARIE - 10727

#### 7) PROCESSO Nº 16461/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, NA PESSOA DO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DAS MEDIDAS DE IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTAS DE ACESSIBILIDADE NO PORTAL ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO





Manaus, 06 de junho de 2024

Edição nº 3328 Pag.27

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, JANDER PAES DE ALMEIDA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, TYCIANNE LARISSA DE VASCONCELOS DIAS MARIE - 10727

### AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

#### 1) PROCESSO Nº 15210/2023

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** DENÚNCIA INTERPOSTA PELO SR. JOSE EDUARDO TAVEIRA BARBOSA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DO PISO SALARIAL, INSALUBRIDADE, ADICIONAL NOTURNO E O RETROATIVO QUE FOI REPASSADO PELO GOVERNO FEDERAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL PARA OS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DE QUADRO EFETIVO.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

**INTERESSADO(S):** JOSE EDUARDO TAVEIRA BARBOSA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, IGOR ARNAUD FERREIRA, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, CAMILA PONTES TORRES, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA, KENNEDY CORTEZ DA SILVA, PEDRO DUARTE GUEDES

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

#### 2) PROCESSO Nº 11528/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JAIR AGUIAR SOUTO, DO EXERCÍCIO 2022 (FAG PROCESSO Nº 12358/2023).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

**ORDENADOR:** JAIR AGUIAR SOUTO

**INTERESSADO(S):** ADELAIDE RONNAU DA SILVA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(A):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

#### 3) PROCESSO Nº 11849/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO JOVENTINA DIAS - SPA JOVENTINA DIAS, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. ELCINEI DE LIMA SAMPAIO, DO EXERCÍCIO 2022.

**ÓRGÃO:** SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO JOVENTINA DIAS - SPA JOVENTINA DIAS

**ORDENADOR:** ELCINEI DE LIMA SAMPAIO

**INTERESSADO(S):** ÁLANO GRANA DE MENEZES, MAURÍCIO LIMA SEIXAS, NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOU MORAES

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA





Manaus, 06 de junho de 2024

Edição nº 3328 Pag.28

#### 4) PROCESSO Nº 11867/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO DANILO CORRÊA - SPA DANILO CORRÊA, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. SIMONE VERONICA MENDES DIAS, DO EXERCÍCIO 2022.

**ÓRGÃO:** SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO DANILO CORRÊA - SPA DANILO CORRÊA

**ORDENADOR:** SIMONE VERONICA MENDES DIAS

**INTERESSADO(S):** MARIA NASCIMENTO

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

#### 5) PROCESSO Nº 16693/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. AUDINEI LIMA LEITE, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, SR. MARCELO GAZZINEO SANCHES, EM FACE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM DESCONFORMIDADE COM AS NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO POR CONCURSO PÚBLICO.

**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

**REPRESENTANTE:** AUDINEI LIMA LEITE

**REPRESENTADO:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(A):** MARCELO GAZZINEO SANCHES - 18770

**DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 06 DE JUNHO DE 2024.**

**NAYANE SOUZA DINIZ**

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento





Manaus, 06 de junho de 2024

Edição nº 3328 Pag.29

### DESPACHOS

#### DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

**PROCESSO Nº 13525/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SENHOR RAIMUNDO WANDERLAN PENALBER SAMPAIO, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 189/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 10912/2015.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de junho de 2024.**

**PROCESSO Nº 13414/2024 – RECURSO ORDINÁRIO** INTERPOSTO PELO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 882/2024 – TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 15.747/2020.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de junho de 2024.**

**PROCESSO Nº 13473/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SR. REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 502/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11293/2023.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de junho de 2024.**

**PROCESSO Nº 13416/2024 – RECURSO ORDINÁRIO** INTERPOSTO PELA SRA. ARLÉIA MENEZES DE MATOS, EM FACE DO ACÓRDÃO N. 272 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 12119/2023.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de junho de 2024.**

**SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 05 de junho de 2024.**

  
**BIANCA FIGLIUOLO**  
Secretária do Tribunal Pleno





Manaus, 06 de junho de 2024

Edição nº 3328 Pag.30

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 149/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª e da 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

**CONSIDERANDO** o Memorando Nº 32/2024/DICOP/SECEX (Processo SEI 1361/2024);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2024;

#### **RESOLVE:**

**I - DESIGNAR** os servidores **Edisley Martins Cabral** – matrícula 001.937-2A e **Vittorio Figliuolo Neto** – matrícula 001.569-5B, para realizar Auditoria de Acompanhamento nas obras e serviços remanescentes de engenharia para a reforma e modernização da Rodovia AM-010, objeto do Contrato Nº. 057/2022 – Seinfra (Processo Spede Nº. 16.120/2022) e demais recomendações alusivas a esse contrato, com visitas técnicas *in loco* aos trechos da execução contratual, conforme cronograma a seguir:





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de junho de 2024

Edição nº 3328 Pag.31

MÊS	DIAS	ATIVIDADE	SERVIÇOS A INSPECIONAR
JUNHO	13-14	Vistoria nos trechos da obra	<p><b>Trecho 1:</b> Serviços preliminares e dispositivos de segurança, remoção da camada de base e sub-base e contenção de talude.</p> <p><b>Trecho 2:</b> Remoção do revestimento asfáltico, Transporte de insumos e dispositivo de segurança e drenagem superficial.</p> <p><b>Trecho 3:</b> Contenção de taludes, terraplenagem e pavimentação e retirada da camada vegetal da faixa de domínio.</p>

**II - AUTORIZAR** a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

**III - DETERMINAR** à comissão designada, no **Item I**, a apresentação de relatórios ao final de cada vistoria técnica *in loco*, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, observando-se os termos dos arts. 74 e 78, da Resolução TCE Nº 4/2022 (Regimento Interno), conforme cronograma acima e encaminhar ao Conselheiro-Relator para ciência e providencias que houver e, ato contínuo, ao Ministério Público de Contas;

**IV – SOLICITAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado, bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **02 (duas)** diárias para cada servidor designado no **Item I**, conforme cronograma acima;

**V – REQUISITAR** que a Secretaria Geral de Administração disponibilize veículo desta Corte de Contas e indique militar para que conduza e acompanhe os servidores supramencionados no período disposto no quadro do **Item I**;

**VI –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VII - ESTABELEECER** à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de junho de 2024

Edição nº 3328 Pag.32

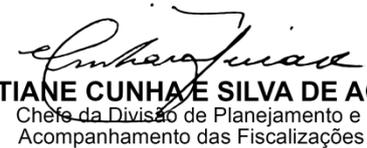
**VIII - DETERMINAR** à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de junho de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

  
STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam





Manaus, 06 de junho de 2024

Edição nº 3328 Pag.33

### PORTARIA Nº 150/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

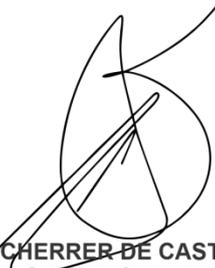
#### RESOLVE:

I – **SUSPENDER** os efeitos das portarias N.º 134/2024, N.º 135/2024, N.º 136/2024, N.º 137/2024, N.º 138/2024, N.º 139/2024, N.º 140/2024 e N.º 141/2024-GP/SECEX/DIPLAF, publicadas no D.O.E em 29.05.2024, constantes no Processo SEI 6210/2024, a contar de **03/06/2024**;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, em Manaus, 05 de junho de 2024.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente

  
**STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
**CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





Manaus, 06 de junho de 2024

Edição nº 3328 Pag.34

### PORTARIA Nº 151/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª e da 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

**CONSIDERANDO** os Memorandos N.ºs 125 e 133/2024/DICAD/SECEX (Processo SEI 1535/2024);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2024;

### RESOLVE:

**I - DESIGNAR** os servidores **Marcus Vinicius Franchi dos Santos** - matrícula: 004.239-0A e **Fábio Henrique Bezerra** - matrícula: 004.100-9A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem Inspeção via digital à distância no **Centro de Saúde Mental do Amazonas** (Processo Spede N.º 12.302/2024), no período de **10/06/2024 a 13/06/2024**, referente ao exercício de 2023;

**II - AUTORIZAR** a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV – DETERMINAR** que os servidores, citados no **Item I**, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica no órgão objeto da inspeção;

**V – Havendo** necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de junho de 2024

Edição nº 3328 Pag.35

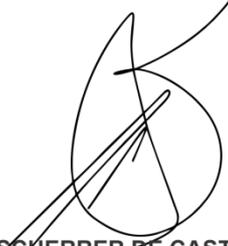
**VI - ESTABELECER** à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

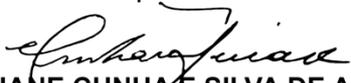
**VII - DETERMINAR** à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao email da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de junho de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

  
STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam





Manaus, 06 de junho de 2024

Edição nº 3328 Pag.36

### PORTARIA Nº 152/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª e da 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 125/2024/DICAD/SECEX (Processo SEI 1535/2024);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2024;

### RESOLVE:

**I - DESIGNAR** os servidores **Jurandir Almeida de Toledo Junior** - matrícula: 000.351-4A e **Márcia Helena Batista Marinho** - matrícula: 002.739-1B, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem Inspeção via digital à distância no **Serviço de Pronto Atendimento - SPA São Raimundo** (Processo Spede N.º 12.187/2024), no período de **10/06/2024 a 14/06/2024**, referente ao exercício de 2023;

**II - AUTORIZAR** a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV – DETERMINAR** que os servidores, citados no **Item I**, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica no órgão objeto da inspeção;

**V – Havendo** necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de junho de 2024

Edição nº 3328 Pag.37

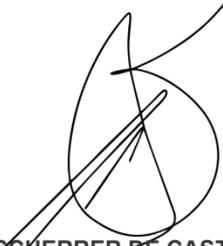
**VI - ESTABELECER** à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

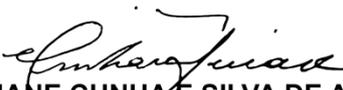
**VII - DETERMINAR** à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao email da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de junho de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

  
STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Manaus, 06 de junho de 2024

Edição nº 3328 Pag.38

### ADMINISTRATIVO

#### DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 75/2024

PROCESSO nº 008300/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 8300/2024-PRES-ATRICON (0559176) por meio do qual é solicitada a colaboração desta Corte na viabilização da participação de servidores no Encontro Nacional de Auditoria de Obras Públicas - ENAOP 2024, a ser realizado no período de 12 a 15 de junho, em Luís Correia/PI

**CONSIDERANDO** a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, constante no Despacho 3329/2024/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

**CONSIDERANDO** a Informação 966/2024/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO**, por fim, o Parecer Jurídico nº 977/2024/DIJUR e o Parecer Técnico 180/2024/DICOI, ambos favoráveis à presente contratação;

#### RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação do **Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (Ibraop)**, CNPJ: [04.716.733/0001-88](https://cnpj.gov.br/04.716.733/0001-88), referente à inscrição do servidor desta Corte de Contas, **JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO**, Auditor Técnico de Controle Externo - Obras Públicas, matrícula nº 001.928-3A, no evento "Encontro Nacional de Auditoria de Obras Públicas - ENAOP 2024", que será realizado no período de **12 a 15 de junho**, em **Luís Correia/PI**, sendo o valor individual de **R\$ 2.250,00** (dois mil, duzentos e cinquenta reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

  
**Antônio Carlos Souza de Rosa Junior**  
Secretário-Geral de Administração





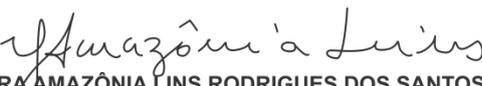
Manaus, 06 de junho de 2024

Edição nº 3328 Pag.39

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação do **Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (Ibraop)**, CNPJ: [04.716.733/0001-88](#), referente à inscrição do servidor desta Corte de Contas, **JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO**, Auditor Técnico de Controle Externo - Obras Públicas, matrícula nº 001.928-3A, no evento "Encontro Nacional de Auditoria de Obras Públicas - ENAOP 2024", que será realizado no período de **12 a 15 de junho**, em **Luís Correia/PI**, sendo o valor individual de **R\$ 2.250,00** (dois mil, duzentos e cinquenta reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

### PORTARIA SEI Nº 261/2024 – SGDGP

**A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão Administrativo n.º 232/2024 – Tribunal Pleno, datado de 28.05.2024, constante do Processo n.º 005906/2024;

**R E S O L V E:**

**I - RECONHECER** o direito da servidora **DANIELE CECILIA FROTA OLIVEIRA**, matrícula n.º 001.322-6A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de 2019/2024, completado em 01.05.2024, para gozo em data oportuna;





Manaus, 06 de junho de 2024

Edição nº 3328 Pag.40

**II - DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que providencie o registro da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentamentos funcionais do servidor, com base no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1762/1986.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de junho de 2024.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

### PORTARIA SEI Nº 262/2024 – SGDGP

**A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão Administrativo n.º 230/2024 - Tribunal Pleno, datado de 05.06.2024, constante do Processo n.º 006025/2024;

### **RESOLVE:**

**I - RECONHECER** em favor da servidora **ISABELA DOMINIAC SOARES**, matrícula n.º0040517A-, o direito à averbação de 3.187 (três mil cento e oitenta e sete) dias, que correspondem a 08 (oito) anos, 08 (oito) meses e 27 (vinte e sete) dias, de tempo de serviço prestados ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJ/AM, para os devidos fins;

**II - DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos da servidora, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.





Manaus, 06 de junho de 2024

Edição nº 3328 Pag.41

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de junho de 2024.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

### PORTARIA SEI Nº 263/2024 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão Administrativo n.º 235/2024 - Tribunal Pleno, datado de 05.06.2024, constante do Processo n.º 015531/2023;

#### **RESOLVE:**

**I - RECONHECER** em favor da servidora **IZABEL CRISTINA NOGUEIRA SEABRA**, matrícula n.º 0013633A, o direito à averbação de 2.386 (dois mil trezentos e oitenta e seis) dias, que correspondem a 06 (seis) anos, 06 (seis) meses e 16 (dezesesseis) dias, de tempo de serviço de contribuição conforme certidão revisada pelo INSS, para os devidos fins;

**II - DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos da servidora, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de junho de 2024.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração





Manaus, 06 de junho de 2024

Edição nº 3328 Pag.42

### PORTARIA SEI Nº 264/2024 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão Administrativo n.º 245/2024 – Tribunal Pleno, datado de 28.05.2024, constante do Processo n.º 006068/2024;

#### **R E S O L V E:**

**I - RECONHECER** o direito do servidor **YURI NOGUEIRA PINTO**, matrícula n.º 0013757A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de 2019/2024, completado em 01.05.2024, para gozo em data oportuna;

**II - DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que providencie o registro da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentamentos funcionais do servidor, com base no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1762/1986.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de junho de 2024.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração





Manaus, 06 de junho de 2024

Edição nº 3328 Pag.43

### PORTARIA SEI Nº 265/2024 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão Administrativo n.º 234/2024 - Tribunal Pleno, datado de 28.05.2024, constante do Processo n.º 007204/2024

### RESOLVE:

**I - RECONHECER** em favor do servidor **ROGERIO BOSSAN RANGEL**, matrícula n.º 0038903A, o direito à averbação de 9.778 (nove mil setecentos e setenta e oito) dias, que correspondem a 26 (vinte e seis) anos, 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias, de tempo de serviço/contribuição ao INSS, para os devidos fins;

**II - DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos do servidor, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de maio de 2024.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de junho de 2024

Edição nº 3328 Pag.44

### PORTARIA SEI Nº 266/2024 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão Administrativo n.º 233/2024 - Tribunal Pleno, datado de 28.05.2024, constante do Processo n.º 013240/2023;

### **RESOLVE:**

**I - RECONHECER** em favor do servidor **RODRIGO SANTOS BEZERRA**, matrícula n.º 0038040A, o direito à averbação de 683 (seiscentos e oitenta e três dias) dias, que correspondem a 01 (um) ano, 10 (dez) meses e 18 (dezoito) dias, de tempo de serviço prestados ao Tribunal Regional do Trabalho - 11ª Região, para os devidos fins;

**II - DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos do servidor, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus 06 de junho de 2024.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração





Manaus, 06 de junho de 2024

Edição nº 3328 Pag.45

### PORTARIA SEI Nº 267/2024 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão Administrativo n.º 231/2024 - Tribunal Pleno, datado de 28.05.2024, constante do Processo n.º 008185/2024;

### **R E S O L V E:**

**I - RECONHECER** em favor do servidor **ORLANDO GOMES VILACA FILHO**, matrícula n.º 0019780B, o direito à averbação de 1.363 (Mil trezentos e sessenta e três) dias, que correspondem a 3 (três) anos, 08 (oito) meses e 28 (vinte e oito) dias, de tempo de serviço prestados à Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto, para os devidos fins;

**II - DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos do servidor, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de junho de 2024.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de junho de 2024

Edição nº 3328 Pag.46

### PORTARIA Nº 758/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

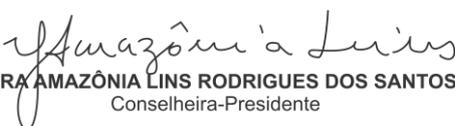
**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

#### **R E S O L V E:**

**LOTAR** o servidor **JOSE ALBUQUERQUE CAVALCANTI FILHO**, matrícula nº 0044733A, no GABINETE DO CONSELHEIRO - JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO - GCJOSUECLAUDIO, a contar de 04.04.2024.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de junho de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

### CAUTELAR

**PROCESSO:** 13442/2024

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** JOÃO BATISTA CASTILHO MAGALHÃES

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS.

**ADVOGADO(A):** NÃO POSSUI

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. JOÃO BATISTA CASTILHO MAGALHÃES EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DO DECRETO Nº 057/2024 - PGMP, DO MUNICÍPIO DE PARINTINS.

**RELATOR:** CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam





Manaus, 06 de junho de 2024

Edição nº 3328 Pag.47

### DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 40/2024-GCFABIAN

Tratam os autos de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Sr. João Batista Castilho Magalhães em face da Prefeitura Municipal de Parintins acerca de possíveis irregularidades no Decreto nº 057/2024-PGMP, do Município de Parintins.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho nº 706/2024 - GP, fls. 314/316, admitindo a presente Representação e determinando o envio dos autos ao Relator para análise do pedido cautelar.

Em seguida, os autos foram encaminhados ao Gabinete deste Conselheiro.

Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.

Com efeito, imperioso se faz salientar que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a competência dos Tribunais de Contas para atuação por meio de medidas cautelares. O Ministro Celso de Mello, no Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23/05/2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

*“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).”*

Nesse diapasão, salutar destacar que o art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2423/96-LO-TCE/AM, estabelece os seguintes requisitos como imprescindíveis para o deferimento de medida cautelar:

*Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, **diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências (...)*





Manaus, 06 de junho de 2024

Edição nº 3328 Pag.48

Depreende-se dos dispositivos apresentados que o detentor do poder decisório, diante de pedido cautelar, deve examinar a plausibilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado nesta espécie de pleito deve permitir que o juízo competente, por meio de cognição sumária, possa antever a verossimilhança do direito alegado, ou seja, a **probabilidade de que, no julgamento de mérito, a decisão cautelar será mantida.**

Ademais, faz-se imprescindível observar o perigo da demora caracterizado pelo dano potencial ou pelo risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que, no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, *não cumuláveis*, nos termos do art. 42-B, caput, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) *fundado receio de grave lesão ao erário*; b) *fundado receio de grave lesão ao interesse público ou*; c) *risco de ineficácia de decisão de mérito.*

Nesse espeque, cabe salientar que o **Representante** solicitou, cautelarmente, a suspensão do Decreto nº 57, de 15 de maio de 2024, do Município de Parintins, que “declara situação anormal, caracterizada como ‘situação de emergência’ em parte da rede de abastecimento de água do município de Parintins e dá outras providências, nos termos do art. 1º, XX da Lei Orgânica do TCE/AM, e art. 5º, XIX c/c art. 288, §2º do Regimento Interno, e por consequência, todo e qualquer pagamento e contratações dele oriundas.

Fundamenta seu pedido alegando que o decreto combatido, de maneira indevida, declara situação de emergência no Município, caracterizando desvio de finalidade ao autorizar o executivo a proceder à abertura de crédito extraordinário sem o rito devido e autorizar dispensa de licitação com fundamento na já revogada Lei nº 8.666/93 - norma que possuía requisitos menos rigorosos para realização da espécie.

Argumenta que a situação precária atinente ao abastecimento de água é fato público e conhecido pelo menos desde o ano de 2005 e, neste passo, restariam ausentes os requisitos para caracterização da emergência.

Ao revés, alega que o caso concreto se amoldaria à “emergência fabricada” decorrente da própria desídia da Administração. Além disso, informa que a eventual dispensa de licitação autorizada no art. 5º do sobredito Decreto se encontraria proibida por força expressa do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21, já que transcorridos mais de um ano da ocorrência da emergência.





Manaus, 06 de junho de 2024

Edição nº 3328 Pag.49

Ademais, questiona ainda o fato de que, embora a Prefeitura declare situação de emergência em âmbito municipal, não solicitou o reconhecimento de tal situação junto ao Poder Executivo Federal e Estadual, o que não o habilitaria a receber verbas nessas condições.

Notícia ainda, que a Representada teria iniciado obra de perfuração de poço sem autorização ou publicação de Ordem de Serviço no Diário Oficial, junto à empresa M. R. Poços Materiais de Construção em Geral, empresa de capital social de apenas R\$ 100.000,00 e sem experiência comprovada em obras do tipo.

Em arremate, aponta restar preenchido o requisito da plausibilidade do direito invocado, ante a evidente fato de que a suposta situação de emergência já perdura por no mínimo 18 anos, fato reconhecido inclusive nos prolegômenos do próprio Decreto nº 57/2024, e, de igual forma, o atendimento ao critério de perigo da demora, ante a iminência de ocorrência de dano ao erário, consubstanciado na abertura de crédito extraordinário sem fundamento legal, na realização de obras desrespeitando os mais diversos preceitos legais, em especial o prazo do art. 75 da Lei 14.133/21, e a ausência de publicidade e de licença ambiental, são indícios fortíssimos de que não houve respeito à coisa pública.

Pois bem.

Este **Relator**, observa que as alegações trazidas pelo Representante apresentam-se contundentes e, neste particular, pelo menos neste momento, parece acudir-lhe a razão, já que exurgem da Exordial possíveis irregularidades graves no Decreto editado pelo Poder Municipal de Parintins.

Da detida leitura do ato em questão e de suas disposições, saltam aos olhos possíveis incongruências e afrontas aos ditames legais que balizam a concessão do pleito cautelar, no exercício do presente juízo de cognição sumária.

Em primeiro lugar, os créditos extraordinários, previstos no art. 41, III da Lei nº 4.320/64<sup>1</sup> são conceituados como aqueles destinados a despesas **urgentes** e **imprevistas**, ou nos casos de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. Notadamente no contexto sob análise, a narrativa fática manifesta realidade aparentemente diversa da hipótese legalmente prevista.

<sup>1</sup> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

[...]

III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”(grifamos)





Manaus, 06 de junho de 2024

Edição nº 3328 Pag.50

Ora, não apenas a situação de precariedade do fornecimento de água no Município de Parintins é fato notório há muitos anos, mas o próprio Poder Executivo o reconhece no corpo do Decreto, o que tem por consectário lógico incorrer em oposição ao próprio conceito de urgência e imprevisibilidade que reveste o preceito legal de abertura de créditos extraordinários.

Além disso, o art. 5º do Decreto açotado que autoriza o Executivo a realizar dispensa de licitação para aquisição de bens utiliza-se de embasamento legal revogado, a Lei nº 8.666/93, o que de plano, também desvela a inadequação do ato perpetrado pelo Prefeito Municipal, já que a vigente lei de licitações, nº 14.133/2021, em seu art. 75, VII, fixa como marco inicial do prazo para contratações, a data de ocorrência da emergência e, aparentemente, não se aplicaria ao cenário sob estudo.

Mais grave ainda é a notícia de que já houve o início de obra de perfuração de poços sem competente publicação de contrato ou Ordem de Serviço, por meio da empresa M. R. Poços Materiais de Construção em Geral, e ao arripio de licença ambiental, em área supostamente já contaminada, de propriedade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Parintins, o que se mostraria como medida inócua para resolução do complexo problema municipal.

Neste contexto, a atuação deste Tribunal de Contas deve ser imediata, pragmática e efetiva, já que se mostra inequívoca a presença da plausibilidade do direito invocado e ainda há receio de grave lesão ao erário e ao interesse público que permeiam este caso.

Também resta evidenciada a relevância da matéria em discussão, já que relacionada ao patrimônio ambiental que, por força dos arts. 7, 70 e 71 c/c 225 da Constituição Federal, também é tutelado em caráter preventivo pelos Tribunais de Contas dos Estados.

De mais a mais, como bem suscitou o Representante, já se tem relatos de que um Termo de Cooperação Técnica visando solucionar o problema de cobertura de água e esgoto estaria em vias de formalização entre o Governo do Estado do Amazonas e o Município de Parintins. Também este fato leva a crer que o decreto apresenta-se como inoportuno e possivelmente eivado do vício de desvio de finalidade.

Destaque-se que é incontroversa a possibilidade de suspensão de decretos governamentais pela Corte de Contas em sede cautelar, quando evidenciada a imperiosidade da prolação de decisão neste sentido. Cite-se a





Manaus, 06 de junho de 2024

Edição nº 3328 Pag.51

mero título exemplificativo, o Processo com Protocolo nº 013757/2023 do TCE-PI, o processo de Denúncia nº 1.012.288 do TCE-MG e decisão em sessão extraordinária ocorrida em 22/02/2013 pelo TCE-AC.

Portanto, a concessão de medida cautelar pugnada na Exordial é medida que se impõe. Noutra vértice, no que toca às demais alegações do Representante, verifico que são passíveis de maiores esclarecimentos pela Administração, e merecem a análise aprofundada oriunda da instrução ordinária e da consequente análise meritória do processo, o que, todavia, não impede a concessão da medida cautelar em razão contexto fático e jurídico hodiernamente apresentado.

Assim é que, diante de todo o cenário ora demonstrado, preenchidos os requisitos de probabilidade do direito invocado e de perigo da demora, denota-se ser a concessão do pedido liminar a conduta mais prudente a ser adotada, com supedâneo no art. 1º, “caput” e inciso II, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM e no art. 42-B, *caput* e inciso II, da Lei nº 2423/1996, para fins de determinar, cautelarmente, a suspensão do Decreto nº 57, de 15 de maio de 2024, do Município de Parintins, que “declara situação anormal, caracterizada como ‘situação de emergência’ em parte da rede de abastecimento de água do município de Parintins e dá outras providências”, nos termos do art. 1º, XX da Lei Orgânica do TCE/AM, e art. 5º, XIX c/c art. 288, §2º do Regimento Interno, e por corolário, suspender todo e qualquer pagamento e ajuste dele decorrentes.

A sobredita determinação deve ser dirigida ao Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, fazendo-se recair esta determinação, bem como sua comprovação perante este Tribunal.

Ademais, em atenção ao disposto no artigo 1º, § 2º, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM e no art. 42-B, §3º, da Lei nº 2423/1996, será concedido prazo ao Representado para que tenham ciência da situação que ora se discute e apresentem defesa e/ou documentos acerca dos aspectos suscitados no bojo da Representação.

Deve ser ressaltado aos envolvidos, que a medida cautelar será mantida até que sejam, deveras, apresentadas justificativas em relação aos indícios de irregularidades apontados nestes autos e que esta Corte possa analisar, em cognição ampla, o merecimento da Representação em destaque.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito acima expostas:

1. **CONCEDO** a medida cautelar para, alicerçado no art. 1º, “caput” e inciso II, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM e no art. 42-B, *caput* e inciso II, da Lei nº





Manaus, 06 de junho de 2024

Edição nº 3328 Pag.52

2423/1996, determinar ao **Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, que **suspenda, imediatamente**, o Decreto nº 057/2024-PGMP de 15 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do interior em 17/05/2024, inclusive **sendo-lhe vedada a prática de quaisquer novos atos inerentes ou com relação imediata** com o ato examinado, ainda que indiretamente, até ulterior decisão desta Corte de Contas constatando terem sido justificadas ou sanadas as possíveis falhas indicadas na inicial desta Representação;

**2. DETERMINO** o encaminhamento dos autos à **GTE - Medidas Processuais Urgentes**, para que:

**a) Publique** a presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 horas, em observância ao que dispõe o art. 5º da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM e o art. 42-B, §8º, da Lei nº 2423/1996-LOTCE/AM;

**b) Cientifique** acerca do teor da presente Decisão à Representante;

**c) Notifique** ao **Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o cumprimento desta decisão monocrática, e apresente justificativas e documentos referentes a todos os temas agitados no bojo desta Representação e nesta Decisão;

**3.** Após o cumprimento das determinações acima, **REMETAM-SE** os autos à **Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior – DICAMI**, e posteriormente ao **Ministério Público de Contas**, para que, diante da documentação e justificativas porventura apresentadas, adotem as medidas pertinentes ao prosseguimento do trâmite ordinário do presente processo, de forma a viabilizar a manifestação dos mesmos quanto aos fundamentos e à manutenção da cautelar e/ou quanto ao mérito da presente demanda (caso o processo permita a formulação imediata desta), nos termos do artigo 1º, §6º, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM c/c o art. 42-B, §6º, da Lei nº 2.423/96; e,

**4.** Por fim, retornem os autos conclusos ao Relator do feito para apreciação.

**GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de junho de 2024.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA  
Conselheiro-Relator





Manaus, 06 de junho de 2024

Edição nº 3328 Pag.53

**PROCESSO:** 13488/2024

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** AQUARELA GRAFICA LTDA

**REPRESENTADOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD E COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML.

**ADVOGADO(A):** NÃO POSSUI

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA EMPRESA AQUARELA GRAFICA LTDA EM FACE DE PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMAD E COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/2023 - CML/PM.

**RELATOR:** CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

### DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 39/2024-GCFABIAN

Tratam os autos de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Aquarela Grafica Ltda em face da Prefeitura Municipal de Manaus, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Manaus - Semad e Comissão Municipal de Licitação, por possíveis Irregularidades no Pregão Eletrônico nº 172/2023 - CML/PM.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho nº 707/2024 - GP, fls. 388/390, admitindo a presente Representação e determinando o envio dos autos ao Relator para análise do pedido cautelar.

Em seguida, os autos foram encaminhados ao Gabinete deste Conselheiro.

Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.

Com efeito, imperioso se faz salientar que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a competência dos Tribunais de Contas para atuação por meio de medidas cautelares. O Ministro Celso de Mello, no





Manaus, 06 de junho de 2024

Edição nº 3328 Pag.54

Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23/05/2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

*“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).”*

Nesse diapasão, salutar destacar que o art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2423/96-LO-TCE/AM, estabelece os seguintes requisitos como imprescindíveis para o deferimento de medida cautelar:

*Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, **diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências (...)*

Depreende-se dos dispositivos apresentados que o detentor do poder decisório, diante de pedido cautelar, deve examinar a plausibilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado nesta espécie de pleito deve permitir que o juízo competente, por meio de cognição sumária, possa antever a verossimilhança do direito alegado, ou seja, a **probabilidade de que, no julgamento de mérito, a decisão cautelar será mantida.**

Ademais, faz-se imprescindível observar o perigo da demora caracterizado pelo dano potencial ou pelo risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que, no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, *não cumuláveis*, nos termos do art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) *fundado receio de grave lesão ao erário*; b) *fundado receio de grave lesão ao interesse público* ou; c) *risco de ineficácia de decisão de mérito.*

Nesse esboço, cabe colacionar que a **Representante** solicitou, cautelarmente, a suspensão do Pregão Eletrônico nº 172/2023-CML/PM, por identificar irregularidade em item editalício que compromete o certame,





Manaus, 06 de junho de 2024

Edição nº 3328 Pag.55

restringindo o caráter competitivo da licitação e gerando potencial risco de sobrepreço, em patente afronta ao art. 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Fundamenta seu pedido no fato de que o tópico 6.14.1 do instrumento convocatório prevê que cada licitante poderá sagrar-se vencedor em apenas 3(três) itens, sob o pálio de suposta deferência ao princípio da eficiência, propiciando maior celeridade ao atendimento das demandas administrativas, para evitar eventual dependência da municipalidade de apenas um fornecedor e visando as inegáveis vantagens operacionais.

Assevera que a alegada “homenagem à eficiência” e a garantia de maior celeridade no fornecimento dos itens, não contam com a devida justificativa que corrobore o argumento. Pelo contrário, a pluralidade excessiva de fornecedores pode gerar ausência de padronização e de racionalidade, aumentando o custo administrativo de gerenciamento do contrato.

Apona que, na cláusula 10.2.1 do edital, permite-se a vitória de um mesmo licitante para mais de 3 (três) itens, se houver apenas uma oferta para umas das parcelas do objeto licitado, o que, então, para a Prefeitura de Manaus, deixa de comprometer a celeridade e eficiência na futura contratação. Contrariamente, em havendo ampla competitividade para determinado produto, veda-se que um mesmo participante vença em mais de 3 (três) itens, porque, neste caso, haveria prejuízo à celeridade e eficiência contratual.

Em arremate, aponta restar preenchido o requisito da plausibilidade do direito invocado, ante a evidente afronta ao princípio da ampla competitividade, à medida em que a baliza fixada inibe a apresentação de propostas mais vantajosa para a Administração, ferindo a disposição legal citada alhures, havendo, de igual forma, o atendimento ao critério de perigo da demora, ante a iminência da sessão para abertura das propostas no pregão em exame.

Este **Relator**, observa que o Edital do Pregão Eletrônico nº 172/2023 - CML/PM propõe-se à eventual contratação de fornecimento de adesivo, banner, cartaz e outros para atender os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Da detida leitura do instrumento convocatório, é possível identificar que a Administração optou por parcelar o objeto a ser contratado, motivo pelo qual verifica-se a existência de 29 (vinte e nove) itens a serem licitados na mesma ocasião.





Manaus, 06 de junho de 2024

Edição nº 3328 Pag.56

Ocorre que a Representada incluiu regramento editalício que impõe limitação de participação, como visto no tópico 6.14.1, *ipsis litteris*:

**6.14.1. Cada licitante poderá sagrar-se vencedor em apenas 03 (três) itens, para não invalidar uma maior celeridade no fornecimento dos contratos, considerando unidades administrativas participantes na proporção das necessidades supracitadas, pois não há como a Municipalidade ficar “dependente” de apenas um fornecedor, face ao Princípio da Eficiência (art. 37 da CF), tão invocado na Administração Pública, onde deve prevalecer o interesse coletivo; portanto, essa opção encontra respaldo nas inegáveis vantagens operacionais, salvo se houve apenas um fornecedor habilitado no certame, poderá sagrar-se vencedor em mais de 03 (três) itens.**

Acontece que, via de regra, não existe fundamentação legal para vedação aos licitantes de que participem do processo de seleção para todos os itens ou lotes do certame. Em verdade, a restrição ora em debate impede que a Administração possa obter preços mais vantajosos, já que é possível, e quiçá provável, que uma empresa que já tenha logrado êxito em três dos itens, possa manter-se, nos itens subsequentes, a oferecer preços mais vantajosos para a Administração, até por uma questão de ganho de escala.

É de se dizer que os argumentos utilizados para justificar a contenção ressentem, em primeira análise, de lógica amparada pelo interesse público.

Isto porque, o objetivo desta licitação é a formalização de Ata de Registro de Preços, onde será devidamente consignada a quantidade máxima que o licitante vencedor se compromete a atender ao alvedrio das demandas da Administração, em prazo também avençado no referido documento. Sendo condição *sine qua non* para a vitória no certame, que o participante tenha comprovado, na fase de habilitação, ter capacidade técnica e econômico-financeira para tanto.

Não há motivo para a edilidade submeter-se à suposta “dependência” de um fornecedor que já se curvou ao regime de direito público, bem como se sujeitou à Supremacia do Interesse Público sobre o privado. Ora, se nem em um contrato entre particulares, que atuam em igualdade condições, é permitido descumprir um negócio jurídico sem as correspondentes sanções e medidas coercitivas de fazer-se cumprir o ajustado, quanto o mais o será numa avença entre o particular e a Administração Pública, que goza das prerrogativas a si outorgadas pelo interesse coletivo que representa.





Manaus, 06 de junho de 2024

Edição nº 3328 Pag.57

É no sentido de ser defeso à Administração prever a indigitada limitação que caminha o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho, como se pode observar:

*Outra solução praticada, mas que deve ser **reputada inválida**, é a **vedação de o sujeito formular lances para mais de um item. A restrição à participação cumulativa somente pode ser adotada nos casos de defesa da concorrência**, de modo a evitar o risco de abuso de poder econômico – tema que deve ser examinado pelas autoridades competentes. **Como regra, então, é vedado à Administração limitar a formulação de proposta pelo licitante para apenas um ou alguns lotes.**<sup>2</sup>*

No mesmo sentido o Tribunal de Contas da União já exarou diversos julgados em que entende ser ilegal a vedação de participação cumulativa em certames subsequentes, e em caso de objetos parcelados por itens/lotos. Senão vejamos:

### Acórdão nº 1252/2016 - Plenário

*9.2.dar ciência à Prefeitura Municipal de São Paulo/SP sobre as seguintes **irregularidades**, para que sejam adotadas **medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência semelhantes** quando utilizados recursos federais:*

(...)

*9.2.3.vedação de uma mesma licitante vencer mais de uma das concorrências subsequentes à pré-qualificação, o que afronta os arts. 5º, 37, e 70, da Constituição Federal de 1988, o art. 3º, da Lei 8.666/1993, e a jurisprudência do TCU (Acórdãos 1.801/2008, 2.373/2013, 1.223/2013, todos do Plenário)<sup>3</sup>*

### Acórdão nº 2166/2011 - Plenário

(...)

*Quando do encaminhamento dos documentos solicitados por meio do Ofício de Diligência 237/2011- TCU/SECOB-3, a PMSP apresentou o Ofício 437/SEHAB.G/2011, no qual consta a informação de que o critério de vedação de uma mesma licitante vencer a concorrência de mais de um lote visou garantir a ampla participação de empresas e ainda a*

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993. 18. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019, pág. 447.

<sup>3</sup> [https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/\\*/NUMACORDAO%253A1252%2520ANOACORDAO%253A2016%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A1252%2520ANOACORDAO%253A2016%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0)





*exequibilidade de cada lote de obras licitado, uma vez que todos os contratos têm como meta serem executados concomitantemente.*

*Porém, se o intuito era garantir a execução concomitante de todos os lotes, a PMSP poderia ter elaborado, por exemplo, critérios de habilitação cumulativos, compatíveis com as exigências correspondentes à execução concomitante de mais de um lote, o que possibilitaria avaliar a capacidade de uma mesma empresa ou consórcio licitante executar mais de um lote ao mesmo tempo. **Sendo assim, entende-se que a vedação de uma mesma licitante vencer a concorrência de mais de um lote não se justifica, pois prejudicou a competitividade do certame e infringiu o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, bem como o caput e o inciso I do §1º do art. 3º da Lei 8.666/93.**<sup>4</sup>*

### Acórdão nº 2373/2013 -Plenário

(...)

9.1. dar ciência à Prefeitura do Município de São Paulo das **seguintes falhas constatadas** no edital da pré-qualificação e da concorrência 12/2010-SEHAB, com vistas a que, em futuros procedimentos licitatórios para contratações custeadas com recursos públicos federais, especialmente naqueles que envolvam obras, sejam evitadas ocorrências semelhantes:

(...)

9.1.9. **requisitos inadequados de habilitação nos instrumentos convocatórios restringem o caráter competitivo dos certames licitatórios**, a exemplo de: preços fixos na planilha orçamentária, impedindo que as licitantes ofertassem descontos para itens que representavam 18% do valor total da planilha; exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes para fins de demonstração da capacidade técnico-operacional em percentuais superiores aos usuais (50%), sem justificativa para tanto; **vedação de uma mesma licitante vencer a concorrência de mais de um lote.**<sup>5</sup>

4

[https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/\\*/NUMACORDAO%253A2166%2520ANOACORDAO%253A2011%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A2166%2520ANOACORDAO%253A2011%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0)

5

[https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/\\*/NUMACORDAO%253A2373%2520ANOACORDAO%253A2013%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A2373%2520ANOACORDAO%253A2013%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0)





Com efeito, o ordenamento jurídico aponta que a limitação identificada no caso concreto, via de regra, infringe o art. 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 8666/93, balizadora do avaliado certame. Vejamos os termos normativos:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

§ 1º **É vedado** aos agentes públicos:

*I - admitir, prever, **incluir** ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991*

Nesse panorama, infere-se haver fortes indícios de que a vedação encartada no ato convocatório do Pregão Eletrônico nº 172/2023-CML/PM é ilegal, vez que é ao licitante que compete avaliar as quantidades, condições e prazos de execução estipulados pela Administração Pública e, cotejando tais exigências com sua capacidade, apresentar documentação e propostas para tantos itens quanto tenha interesse e entenda estar apto a executar.

A seu turno, a Administração imbuí-se do dever de aferir com extrema parcimônia, no momento da análise do preenchimento de requisitos de habilitação exigidos, se, deveras, o licitante disporá de condições para executar ou fornecer os objetos dos itens para os quais tenha apresentado propostas. Com inclusive, propõe Marçal Justen Filho ao abordar a habilitação da licitação por itens/lotes:

(...)

*Não é incomum que um licitante formule propostas para diversos itens, cujo somatório ultrapassa os limites de sua capacitação. Ou seja, o sujeito dispõe de condições para ser contratado para um ou alguns dos itens, não para todos. Oras, é impossível avaliar, no momento da habilitação, essa circunstância. É perfeitamente possível que o sujeito formule proposta para todos os itens, mas se sagre vencedor em apenas um deles – para o qual dispõe de plena capacidade econômico-financeira. Inabilitá-lo na etapa anterior corresponderá a impedir a Administração de obter a proposta mais vantajosa. Ao que*





Manaus, 06 de junho de 2024

Edição nº 3328 Pag.60

*parece, a única solução consiste em adotar providências a posteriori. Depois de abertas todas as propostas, verifica-se se o sujeito eventualmente ultrapassou os limites de sua qualificação econômico-financeira. Se tal ocorreu, caberá a ele optar por contratações cujo valor corresponda às suas condições. Não se trata de desistir de proposta (o que seria vedado depois da abertura dos envelopes de documentação), mas de identificar os limites de qualificação econômico-financeira do licitante.<sup>6</sup>*

Diante do cenário posto, permitir que o certame prossiga sem qualquer intervenção é assentir com a continuidade de um procedimento eivado de mácula, ferindo os princípios da legalidade e, mais especificamente, o da ampla competitividade que norteia os certames fundamentados na Constituição Federal de 1988, também dando azo a risco de dano ao interesse público decorrente tanto da desatenção à norma aplicável, que desvela o almejo coletivo para as contratações públicas, como da possibilidade de dano ao erário, decorrente do alto investimento em certame maculado com ilegalidade e da forte probabilidade de aquisição de propostas menos vantajosas para a Administração.

Assim é que, preenchidos os requisitos de probabilidade do direito invocado, por toda a argumentação declinada, e de perigo da demora, vez que o certame encontra-se em fase de negociação<sup>7</sup>, denota-se ser a concessão do pedido liminar a conduta mais prudente a ser adotada, com supedâneo no art. 1º, “caput” e inciso II, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM e no art. 42-B, caput e inciso II, da Lei nº 2423/1996, para fins de determinar, cautelarmente, a suspensão do Edital do Pregão Eletrônico nº 172/2023 - CML/PM, no estado em que se encontra, inclusive com a vedação da prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente.

A sobredita determinação deve ser dirigida ao Sr. **Victor Fabian Soares Cipriano**, Presidente da Comissão Municipal de Licitação de Manaus, vez que o certame encontra-se em fase sujeita à sua responsabilidade, recaindo, portanto, sobre o referido gestor o dever de comprovação da suspensão ordenada perante este Tribunal.

Ademais, em atenção ao disposto no artigo 1º, § 2º, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM e no art. 42-B, §3º, da Lei nº 2423/1996, será concedido prazo aos gestores corresponsáveis pelo certame para que tenham

<sup>6</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993. 18. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019, pág. 447.

<sup>7</sup> [https://compras.manaus.am.gov.br/publico/item\\_em\\_andamento.asp?id=140274](https://compras.manaus.am.gov.br/publico/item_em_andamento.asp?id=140274)





Manaus, 06 de junho de 2024

Edição nº 3328 Pag.61

ciência da situação que ora se discute e apresentem defesa e/ou documentos acerca dos aspectos suscitados no bojo da Representação. São eles, os Srs: **David Antônio Abisai Pereira de Almeida**, Prefeito Municipal de Manaus, uma vez que o termo de referência de fls. 69/71, evidencia que o objeto do certame suprirá demandas de toda a Administração direta e indireta de Manaus; **Marcos Sérgio Rotta**, Secretário Municipal Chefe da Casa Civil, porquanto responsável por assistir e assessorar o Prefeito no relacionamento com as autoridades, nos termos do art. 1º, VII, da Lei Municipal nº 2.389, de 04 de janeiro de 2019; **Ebenezer Albuquerque Bezerra**, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD, responsável pela gestão da futura Ata de Registro de Preços e **Victor Fabian Soares Cipriano**, Presidente da Comissão Municipal de Licitação de Manaus, incumbido da condução do certame.

Deve ser ressaltado aos envolvidos, que a medida cautelar será mantida até que sejam, deveras, apresentadas justificativas em relação aos indícios de irregularidades apontados nestes autos e que esta Corte possa analisar, em cognição ampla, o merecimento da Representação em destaque.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito acima expostas:

- 1. CONCEDO** a medida cautelar para, alicerçado no art. 1º, “*caput*” e inciso II, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM e no art. 42-B, *caput* e inciso II, da Lei nº 2423/1996, determinar ao **Sr. Victor Fabian Soares Cipriano**, Presidente da Comissão Municipal de Licitação de Manaus, que **suspenda, imediatamente**, o Edital de Pregão Eletrônico nº 172/2023 - CML/PM, no estado em que se encontra, inclusive **sendo-lhe vedada a prática de quaisquer novos atos inerentes ou com relação imediata** com o caso examinado, ainda que indiretamente, até ulterior decisão desta Corte de Contas constatando terem sido justificadas ou sanadas as possíveis falhas indicadas na inicial desta Representação;
- 2. DETERMINO** o encaminhamento dos autos à **GTE - Medidas Processuais Urgentes**, para que:
  - a) Publique** a presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 horas, em observância ao que dispõe o art. 5º da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM e o art. 42-B, §8º, da Lei nº 2423/1996-LOTCE/AM;
  - b) Cientifique** acerca do teor da presente Decisão à Representante;





Manaus, 06 de junho de 2024

Edição nº 3328 Pag.62

- c) **Notifique** ao **Sr. Victor Fabian Soares Cipriano**, Presidente da Comissão Municipal de Licitação de Manaus, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o cumprimento desta decisão monocrática, e apresente justificativas e documentos referentes a todos os temas agitados no bojo desta Representação e nesta Decisão Monocrática;
- d) **Notifique** aos **Srs. David Antônio Abisai Pereira de Almeida**, Prefeito Municipal de Manaus, **Marcos Sérgio Rotta**, Secretário Municipal Chefe da Casa Civil, **Ebenezer Albuquerque Bezerra**, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem justificativas e documentos referentes a todos os temas agitados no bojo desta Representação e nesta Decisão Monocrática;
3. Após o cumprimento das determinações acima, **REMETAM-SE** os autos à **Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos – DILCON**, e posteriormente ao **Ministério Público de Contas**, para que, diante da documentação e justificativas porventura apresentadas, adotem as medidas pertinentes ao prosseguimento do trâmite ordinário do presente processo, de forma a viabilizar a manifestação dos mesmos quanto aos fundamentos e à manutenção da cautelar e/ou quanto ao mérito da presente demanda (caso o processo permita a formulação imediata desta), nos termos do artigo 1º, §6º, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM c/c o art. 42-B, §6º, da Lei nº 2.423/96; e,
4. Por fim, retornem os autos conclusos ao Relator do feito para apreciação.

**GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de junho de 2024.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA  
Conselheiro-Relator





Manaus, 06 de junho de 2024

Edição nº 3328 Pag.63

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 32/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. HELOISA MARIA SOUSA ANDRADE** para tomar ciência do **Acórdão n.º 894/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 03/05/2024, Edição n.º 3306 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Aposentadoria por Invalidez, objeto do **Processo TCE/AM n.º 10387/2024**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de Junho de 2024.

  
Harleson dos Santos Arueira  
Diretor da Primeira Câmara

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 33 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. RENATO BRITO BEZERRA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 646/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 19/04/2024, Edição n.º 3296 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Prestação de Contas do **Termo de Convênio n.º 50/2015**, objeto do **Processo TCE/AM n.º 12504/2017**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de junho de 2024.

  
Harleson dos Santos Arueira  
Diretor da Primeira Câmara





Manaus, 06 de junho de 2024

Edição nº 3328 Pag.64

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 34/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. RAIMUNDA DAS GRAÇAS CASCAES** para tomar ciência do **Acórdão n.º 400/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 01/04/2024, Edição n.º 3282 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Aposentadoria Voluntária, objeto do **Processo TCE/AM n.º 10079/2020**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de Junho de 2024.

*Harleson Arueira*  
Harleson dos Santos Arueira  
Diretor da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 35/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ALDEMIRA DE MATOS LALOR**, parte interessada do **Processo TCE nº 12.474/2023**, que tem por objeto sua Aposentadoria Voluntária; para tomar ciência do **Acórdão n.º 456/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 26/03/2024, Edição n.º 3280 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), e, caso queira, interponha Recurso Ordinário, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, por intermédio do Domicílio Eletrônico de Contrás (DEC), através do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, conforme disposto no Art. 15, §5º da Portaria n.º 939/2022-GPDRH.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de junho de 2024.

*Harleson Arueira*  
Harleson dos Santos Arueira  
Diretor da Primeira Câmara





Manaus, 06 de junho de 2024

Edição nº 3328 Pag.65

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 36/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. DELOIZA RIBEIRO DE SOUSA**, parte interessada do **Processo TCE nº 11.139/2023**, que tem por objeto a sua Aposentadoria Voluntária; para tomar ciência do **Acórdão n.º 484/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 26/03/2024, Edição n.º 3280 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), e, caso queira, interponha Recurso Ordinário, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, por intermédio do Domicílio Eletrônico de Contrás (DEC), através do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, conforme disposto no Art. 15, §5º da Portaria n.º 939/2022-GPDRH.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de junho de 2024

  
Harleson dos Santos Arueira  
Diretor da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 37/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ROBERTO HONDA DE SOUZA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1145/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 15/05/2024, Edição n.º 3314 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Tomada de Contas da 5ª Parcela do **Termo de Convênio n.º 23/2011**, objeto do **Processo TCE/AM n.º 13.874/2019**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de junho de 2024.

  
Harleson dos Santos Arueira  
Diretor da Primeira Câmara





Manaus, 06 de junho de 2024

Edição nº 3328 Pag.66

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 38/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ROBERTO HONDA DE SOUZA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1147/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 15/05/2024, Edição n.º 3314 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Prestação de Contas da 1ª Parcela do **Termo de Convênio n.º 23/2011**, objeto do **Processo TCE/AM n.º 11.643/2020**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de junho de 2024.

*Harleson Arueira*  
Harleson dos Santos Arueira  
Diretor da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 39/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ROBERTO HONDA DE SOUZA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1146/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 15/05/2024, Edição n.º 3314 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Prestação de Contas da 3ª Parcela do **Termo de Convênio n.º 23/2011**, objeto do **Processo TCE/AM n.º 11.644/2020**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de junho de 2024.

*Harleson Arueira*  
Harleson dos Santos Arueira  
Diretor da Primeira Câmara





Manaus, 06 de junho de 2024

Edição nº 3328 Pag.67

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 40/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ROBERTO HONDA DE SOUZA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1148/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 15/05/2024, Edição n.º 3314 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Prestação de Contas da 2ª Parcela do **Termo de Convênio n.º 23/2011**, objeto do **Processo TCE/AM n.º 11.646/2020**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de junho de 2024.

*Harleson Arueira*  
Harleson dos Santos Arueira  
Diretor da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 41/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ROBERTO HONDA DE SOUZA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1149/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 15/05/2024, Edição n.º 3314 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Prestação de Contas da 4ª Parcela do **Termo de Convênio n.º 23/2011**, objeto do **Processo TCE/AM n.º 11.647/2020**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de junho de 2024.

*Harleson Arueira*  
Harleson dos Santos Arueira  
Diretor da Primeira Câmara





Manaus, 06 de junho de 2024

Edição nº 3328 Pag.68

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13/2024-DICAMI

**Processo nº 11.812/2022.** Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Educação de São Gabriel da Cachoeira, de responsabilidade do Sr. Isaías Benjamim da Silva, referente ao exercício de 2021. **Responsável (ou Interessado): Sr. ISAÍAS BENJAMIM DA SILVA**, Secretário Municipal de Educação de São Gabriel da Cachoeira, exercício 2021. **Prazo:** 30 dias.

**RELATOR:** JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO(A) o Sr. ISAÍAS BENJAMIM DA SILVA**, Secretário Municipal de Educação de São Gabriel da Cachoeira, exercício 2021, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca dos itens constantes na **NOTIFICAÇÃO Nº 580/2023-DICAMI**. Tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório, quanto a resposta deste edital deverão ser realizadas via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM - DEC instituído pela Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço [https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda\\_dec?pli=1](https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda_dec?pli=1). Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de junho de 2024.

**ROGÉRIO BOSSAN RANGEL**  
Diretor em substituição do Controle Externo  
da Administração dos Municípios do Interior





Manaus, 06 de junho de 2024

Edição nº 3328 Pag.69

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14/2024-DICAMI

**Processo nº 11.818/2023 – Prestação de Contas Anual** do Fundo Municipal de Educação de Coari do exercício de 2022. **Responsável EDIVALDO GONÇALVES DO HOLANDA**, Ordenador de despesas do exercício de 2022. **RELATOR:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o **Sr. EDIVALDO GONÇALVES DO HOLANDA**, Ordenador de despesas do Fundo Municipal de Educação de Coari (AM), exercício 2022, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca dos achados de auditoria constantes na **Notificação nº 555/2023-DICAMI**. Tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório, quanto a resposta deste edital deverão ser realizadas via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM - DEC instituído pela Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de junho de 2024.

**ROGÉRIO BOSSAN RANGEL**  
Diretor em substituição do Controle Externo  
da Administração dos Municípios do Interior

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 47/2024-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Auditor Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 12476/2022**, e cumprindo o Acórdão nº 676/2018-TCE-TRIBUNAL PLENO, alterado pelo Acórdão nº 1010/2019-TCE-TRIBUNAL PLENO, nos autos do Processo nº 10740/2021, que trata da Prestação de Contas Anual do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas - CBMAM, exercício de 2014, fica **NOTIFICADO** o **Sr. ROBERTO ROCHA GUIMARÃES DA SILVA**,





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de junho de 2024

Edição nº 3328 Pag.70

**Comandante Geral**, à época, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 3.394,25 (três mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte cinco centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código **5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 4 de Junho de 2024.

  
FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA  
Chefe do Departamento de Registro e Execução de Decisões

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024-CPL/TCE PROCESSO SEI Nº 005699/2024 –TCE

**ERRATA:**

**ONDE SE LÊ:** Entrega da Proposta: a partir de 29/06/2024

**LEIA-SE:** Entrega da Proposta: a partir de 29/05/2024

**Obs.** Nenhuma outra alteração, inclusive quanto a:

**Abertura das propostas:** 14/06/2024. Às 10h (horário de Brasília).

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 3 de junho de 2024.

  
LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS  
Pregoeiro da CPL/TCE-AM



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 06 de junho de 2024

Edição nº 3328 Pag.71

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024-CPL/TCE**  
**PROCESSO SEI Nº 008303/2024 –TCE**  
**NOVA DATA**

**Em razão de alteração/ajustes na descrição e requisitos do objeto,  
conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I.**

**Entrega da Proposta: a partir de 10/06/2024**

**Abertura das propostas: 20/06/2024. Às 10h (horário de Brasília).**

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 144/2024-GPDGP, torna público aos interessados que realizará no dia e hora acima mencionados, sessão pública de licitação na modalidade de “**Pregão Eletrônico**”, tipo **menor preço** global, objetivando a aquisição de 3 (três) veículos, zero km, tipo utilitário esportivo (SUV), para atendimento das demandas institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, cujas especificações técnicas estão contidas no bojo do Termo de Referência, destacando-se os itens 4 e 5, Anexo I, do Edital e seus demais anexos. O Edital completo estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), no sítio de Compras Governamentais ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)) e no site do TCE ([https://www2.tce.am.gov.br/?page\\_id=40573](https://www2.tce.am.gov.br/?page_id=40573)). Informações adicionais poderão ser solicitadas através do e-mail: [cpl@tce.am.gov.br](mailto:cpl@tce.am.gov.br).

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 6 de junho de 2024.



LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS  
Pregoeiro da CPL/TCE-AM





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de junho de 2024

Edição nº 3328 Pag.72



### **Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### **Vice-Presidente**

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

### **Corregedor-Geral**

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

### **Ouvidor**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### **Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### **Procuradores**

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

### **Secretário Geral de Administração**

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

### **Secretário-Geral de Controle Externo**

Stanley Scherrer de Castro Leite

### **Secretária-Geral do Tribunal Pleno**

Bianca Figliuolo

### **Secretário de Tecnologia da Informação**

Allan José de Souza Bezerra

### **Secretário de Inteligência**

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam

